

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM, fundamenta no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, visando à (ao) contratação direta de fornecimento de **MEDICAMENTOS – GLICOSE 10% 250ML**, para atender as necessidades do (a) PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO – PROCAPE/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. P/6 MESES
1	306739-4	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FA PÓ	1295

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Inc. VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21:

“...

VIII que permite contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

...”

2.1.2. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, o PROCAPE não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de outro processo licitatório para aquisição do material, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, da população em geral, uma vez que sua falta pode trazer risco a vida.

2.1.3. A referida contratação se faz necessária devido ao PROCAPE não possuir ata de registro de preços vigente que contemple o item solicitado, e não possui ATA disponível para adesão no PE integrado.

- 2.1.4. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do artigo 75 da Lei federal 14.133/2021.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

- 2.2.1. considerando que o item é imprescindível para o regular funcionamento do hospital, pois é indicado como antibiótico para tratar e prevenir infecções bacterianas em pacientes com doenças cardíacas, sendo utilizado para profilaxia de endocardite infecciosa antes de procedimentos invasivos, tratamento de infecções respiratórias, urinárias e pós-cirúrgicas em pacientes com alto risco, como os que passaram por cirurgias cardíacas ou imunocomprometidos.

2.3. DA CRONOLOGIA DOS FATOS

- 2.3.1. considerando que este item constava no Processo 140/2023, Pregão 0095/2023, homologado em 21/08/2023, ATA n° 394/2023, válida até 20/08/2024, tendo como licitante vencedora a empresa RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA, para a qual enviamos a nota de empenho 2024NE001382 de 19/08/2024, contrato do empenho 00928/2024-PROCAPE-440715, através do e-mail licitacao@riobahiafarma.com.br, em 27/08/2024, requerendo 800 frasco - ampolas, que nos foram entregues o total em 03/09/2024. A quantidade recebida mais o estoque existente no período (68) vem suprimindo nossa necessidade até o momento;
- 2.3.2. Considerando que solicitamos uma nova aquisição anual através da CI 107A/2023, em 14/05/2023, que originou o Processo nº322/2023, Pregão Eletrônico nº00162/2023 homologado em 03/06/2024, mas o item foi REVOGADO por estar acima do preço estimado;
- 2.3.3. Considerando que solicitamos uma nova aquisição anual através da CI 34A/2024, em 08/01/2024, mas em 13/05/2024 foi devolvida pelo setor de compras para adequação à Lei. 14.133/2021, sendo novamente encaminhada ao setor de Compras no dia 22/05/2024, que originou o Processo nº1546/2024, Pregão Eletrônico nº0053/2024 homologado em 24/10/2024, mas o item foi REVOGADO por estar acima do preço estimado;
- 2.3.4. Considerando que solicitamos uma nova aquisição anual através da CI 128A/2024, em 14/08/2024; que em 09/01/2025 se encontra no setor COAF, ainda sem previsão de homologação;
- 2.3.5. Considerando que o estoque deste medicamento em 08/01/2025 é de 0 frasco-ampolas e seu consumo médio mensal é de 215,83 frasco-ampolas, e para evitar total desabastecimento do item o setor está buscando empréstimo com outras unidades;
- 2.3.6. Tendo em vista que há um processo em andamento, solicitamos que seja inclusa a cláusula de resolatividade vinculada à assinatura do novo contrato;
- 2.3.7. Solicitação: solicitamos, como única forma de solucionar o problema, regularizar o estoque e cessarem os riscos aos pacientes deste hospital, que seja realizada uma compra emergencial, para um período de 06 (seis) meses, no quantitativo já apresentado na tabela acima, para ser entregue de forma parcelada.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4.1. A presente contratação derivada da Solicitação de Aquisição CI 04CE/2025 emitida pela Divisão de Farmácia do PROCAPE, com o objetivo de abastecer o referido Hospital com medicamentos padronizados e suprir as necessidades dos pacientes;
- 2.4.2. Para suprir/atender demanda e prover a terapêutica medicamentosa instituída no atendimento Hospitalar;

- 2.4.3. Os medicamentos descritos na tabela do item 1.3 foram selecionados e padronizados considerando a avaliação da sua relevância, efetividade, segurança, de sua inserção em protocolos ou rotinas assistenciais e sua relação de custo-efetividade durante o uso.
- 2.4.4. Considerando o princípio da integralidade no SUS descrito no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, é mantida uma adequada padronização de medicamentos e materiais hospitalares no PROCAPE, a fim de que sejam adquiridos itens que viabilizem ações e serviços preventivos, curativos e de diagnóstico, individuais e coletivos, exigidos para cada paciente em todos os níveis de complexidade.
- 2.4.5. Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77, este termo visa fornecer elementos e subsídios para apresentação de propostas, dentro de uma viabilidade econômica e técnica, com vistas à aquisição do material licitado, a ser executada em conformidade com a legislação em vigor.
- 2.4.6. Sendo assim, solicitamos a realização de Dispensa de licitação, considerando atender as necessidades do serviço em conformidade com a legislação vigente.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.5.1. O quantitativo apresentado neste DFD foi estimado através da análise do relatório de “Consumo de Produtos por Paciente e/ou Setor”, emitido do sistema de gestão dos estoques MV SOUL. Considerando o relatório de consumo do sistema dos últimos 6 meses sendo de 630 frascos e a fim de que seja garantida a continuidade do abastecimento até que seja finalizado o processo licitatório que se encontra em tramitação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 2.6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 2.6.2. A EQUIPE TÉCNICA realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
- 2.5.2.1 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- 2.5.2.2 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- 2.5.2.3 Não se aplica à hipótese de locação dos bens demandados;
- 2.5.2.4 Diante das necessidades apontadas neste Termo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- 2.5.2.5 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 2.5.2.6 A aquisição dos materiais objeto do presente Termo se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- 2.5.2.7 Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

- 2.6.3. Visando atender à necessidade pública do PROCAPE, demandante já exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que se trata de bens de consumo.

2.7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.7.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).
- 2.7.2. Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por item(ns) buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.
- 2.7.3. A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item foi mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em item(ns), buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.
- 2.7.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1. Os medicamentos deste certame deverão ser produzidos, exclusivamente, por Indústria Farmacêutica;
- 3.1.2. Os rótulos e as instruções de uso devem estar em acordo com a legislação vigente (RDC 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009- ANVISA/MS);
- 3.1.3. As formas farmacêuticas sólidas: comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, microgrânulos e pós, deverão ser ofertadas nas seguintes embalagens primárias: blisters ou envelopes, preferencialmente em DOSE UNITÁRIA, ou seja, unidade básica acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade, delimitada por picote, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote, data de fabricação e validade, conforme estabelece o decreto presidencial nº 5.775, 10 de maio de 2006, regulamentado pela resolução RDC 80, 11 de maio de 2006;
- 3.1.4. Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes, em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento;
- 3.1.5. Caso alguma apresentação não seja ofertada, por nenhum licitante, de forma unitarizada, haja vista a mudança pelos laboratórios fabricantes e/ou produção, deve-se consultar o Farmacêutico para validar a ação;
- 3.1.6. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO, conforme Denominação Comum Brasileira, apresentação, forma farmacêutica, fabricante e a marca do produto. Quando for o caso, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, bem como o número do registro expedido pela ANVISA/MS;
- 3.1.7. Para antimicrobianos, medicamentos de baixo índice terapêutico e anticoagulantes, quando o medicamento ofertado se tratar de um similar, será verificada a Lista de Medicamentos Similares e seus

respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014 a fim de averiguar sua intercambialidade;

- 3.1.8. Serão aceitos ainda aqueles que, registrados como similares, tenham realizado teste de BIODISPONIBILIDADE, BIOEQUIVALÊNCIA E/OU EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA, os quais comprovem essencialmente os efeitos de eficácia e segurança, conforme previsto na Lei nº 9.787, de 10/02/1999. Os participantes deverão apresentar documentos comprobatório;
- 3.1.9. Quando se tratar de medicamentos antimicrobianos, os produtos enquadrados no sistema fechado devem obedecer aos requisitos técnicos especificados pelas resoluções técnicas emitidas pela ANVISA;
- 3.1.10. Quando se tratar de medicamentos biológicos, o material ofertado deve estar de acordo com os termos da RDC nº55 de 16 de dezembro 2010;
- 3.1.11. Para produtos biossimilares serão observadas as indicações descritas em bula, bem como estudos clínicos que embasem a segurança e eficácia do medicamento.
- 3.1.12. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.2.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, com entrega de 50% do total requisitado em até 5 dias após o recebimento da nota de empenho, e o restante após autorização do setor de farmácia. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Farmácia do PROCAPE, na Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE, sempre no período da manhã, no horário das 08 às 11 horas.
- 3.2.2. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses (doze meses), contados do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 3.2.3. A entrega será realizada no (a) PROCAPE, localizado na Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE, no horário das 08 às 11 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos;
- 3.2.4. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;
- 3.2.5. Os objetos entregues deverão ser previamente armazenados e transportados seguindo as Boas Práticas estabelecidas na legislação vigente.
- 3.2.6. O recebimento do material estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 3.2.7. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, em até 20 dias corridos, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
 - b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;
- 3.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

- 3.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.2.10. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 dia(s) útil(eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 5 dia(s) útil(eis), contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT 10.302.0061.0076.2057;

CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.30.09;

Fonte de Recursos 0600.000000

- 4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimento aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;
- 2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

5. PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Em se tratando de material importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do material na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.
- 6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) VÁLIDA e LEGÍVEL, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:
 - 6.1.4.1. Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
 - 6.1.4.1.1. I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
 - 6.1.4.1.2. II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
 - 6.1.4.1.3. III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
 - 6.1.4.1.4. IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
 - 6.1.4.1.5. V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.
- 6.1.5. Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

- 6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1. As disposições sobre qualificação técnica aplicáveis à licitação estão previstas no Edital, considerando as disposições a seguir:

- 6.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.
- 6.3.1.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.3.1.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 6.3.1.2.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.3.1.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União. Tal documentação deverá ser apresentada em original ou cópia legível, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde ao produto ofertado. A respectiva documentação deverá ser apresentada com toda a publicação e não somente a parte do material ofertado;
- 6.3.1.3.1. Deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se este for o caso (RDC nº 199, de 26/10/2006, medicamentos de NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA);
- 6.3.1.4. Apresentar Certidão de Regularidade Técnica do LICITANTE no Conselho Regional de Farmácia, CRF, do Estado onde estiver instalado, do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica, o qual foi apresentado ao órgão sanitário competente do ano em exercício. (Resolução CFF nº464 de 23/07/2007);
- 6.3.1.5. Apresentação da Bula em português, atualizada, do referido medicamento. Quando for desnecessário o bulário, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente.

6.3.1.6. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.3.1.7. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1. Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

6.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

6.4.1.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

6.4.1.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

6.4.1.2.2. A certidão descrita no item 6.4.1.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.4.1.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

6.4.1.3.1. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 6.4.1.3.2. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 6.4.1.3.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 6.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 6.4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo B deste Termo;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo estabelecido no Anexo B deste Termo;
- 6.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo B deste Termo de Referência.
- 6.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por meio do sistema PE-Integrado.
 - 6.6.1.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema PE-Integrado, a documentação poderá ser apresentada em original ou ser enviada para o e-mail licitacaoprocape@upe.br.
 - 6.6.1.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.1.2.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1. O contrato que terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

7.1.2. Uma vez que há processo em andamento, será incluído no contrato cláusula de resolatividade vinculada à assinatura da ata de registro de preços.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

7.3.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

7.3.3. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;

7.3.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;

7.3.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

7.3.6. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

7.3.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

7.3.8. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.3.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

7.3.10. Aplicar as penalidades previstas neste Termo em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.4.1. Atender às ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;
- 7.4.2. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;
- 7.4.3. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 7.4.4. Informar previamente ao CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;
- 7.4.5. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 7.4.6. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o(s) produto(s) que não estejam adequados às especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.4.7. Substituições de marcas de o(s) produto(s) apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante, ou ainda por motivo devidamente esclarecido, o qual será submetido à análise também fundamentada em parâmetros técnicos relacionados, visando a garantia da qualidade e segurança no processo assistencial. Em todos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 7.4.8. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 7.4.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 7.4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.4.11. Entregar o objeto do certame com prazo de **validade mínimo de 12 (doze) meses**. Situações divergentes, após avaliação no ato do recebimento, poderão ser aceitas desde que o respectivo fornecedor apresente Carta de Comprometimento de troca de insumos, caso não haja consumo até o seu referido prazo de validade. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega;
- 7.4.12. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.4.13. O retardamento, não justificado, na entrega do objeto licitado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.4.14. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos fornecidos;

7.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.5.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.6.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 7.6.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: cafmedicamentos.procape@upe.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.6.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: PROCAPE, localizado na Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE, no horário das 08 às 11 horas e das 14h às 16h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pela Gerência Responsável, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do PROCAPE, através de transferência bancária, sujeito a cobrança de tarifa, sob responsabilidade da contratada.
- 8.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos;
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

AO PROCAPE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome

Assinatura

Cargo

ANEXO B

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

(representante legal)



ANEXO C

MINUTA CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL

Contrato nº XXXXXXXX/2024

DVCP/DAJ/PROCAPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE, DESTINADOS
....., E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS
NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCAPE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
ATRAVÉS DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO
PROFº LUIZ TAVARES - PROCAPE, E A EMPRESA
.....
.....

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE**, inscrito no CNPJ/nº 11.022.597/0015-97., com sede na Rua dos Palmares, nº 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Gestor Executivo **Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria Nº 1386/2017, Médico, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 670.552 SSP-PE, CPF Nº . 084.160.444-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE., no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., situada na Rua, Nº,, CEP. neste ato representada por, brasileiro,, inscrito no CPF/MF sob o nº., portador da Cédula de Identidade sob o nº. SSP/SP, residente e domiciliado na cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PROCESSO Nº/2024, modalidade modalidade Dispensa EMERGENCIAL (Art. 75, Inciso VIII, 1º da Lei Federal 14.133/21) Nº./2024 - CPL – PROCAPE** têm entre si, justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento o Fornecimento de, para atender as necessidades do PROCAPE, conforme a descrição, constante do Termo de Referência, Anexo do **PROCESSO Nº/2024, modalidade modalidade Dispensa EMERGENCIAL (Art. 75, Inciso VIII, 1º da Lei Federal 14.133/21) Nº./2024 - CPL – PROCAPE**, e da proposta, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO; DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL								

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **PROCESSO Nº/2024, modalidade modalidade Dispensa EMERGENCIAL (Art. 75, Inciso VIII, 1º da Lei Federal 14.133/21) Nº. /2024 - CPL – PROCAPE** e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no **PROCESSO Nº/2024, modalidade modalidade Dispensa EMERGENCIAL (Art. 75, Inciso VIII, 1º da Lei Federal 14.133/21) Nº. /2024 - CPL – PROCAPE**.

Parágrafo 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 56.589/2024, e de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para fazerem face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 440715

Unidade Orçamentária: 0406

Programa de Trabalho: 10.302.0061.0076.2057

Fonte: 0600.000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXX, datada de XXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo 1º - No(s) exercício(s) seguinte(s), a(s) despesa(s) estará(ão) vinculada(s) ao(s) recurso(s) de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento sempre que necessário.

Parágrafo 2º - A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade da contratação, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – **O preço** a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no valor mensal de R\$ _____
(_____), perfazendo um valor total para XX (_____) meses de R\$ _____
(_____).

II - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda

estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

III - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

IX - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - **As condições** são as seguintes:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Gerência de _____ do PROCAPE, para processamento da despesa, comprovando a execução do serviço contratado, desde que atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital;
- b) No preço estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribuam para o preço do objeto;
- c) Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste contrato;
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação;

Parágrafo 1º - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO;

Parágrafo 2º - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar;

Parágrafo 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365}$

XII - A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

I – **O prazo** de entrega dos objetos do presente contrato é de até XX (_____) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho, e da solicitação da XXXXXXXXXXXXXXXX nos termos previstos do Termo de Referência do Processo.

II – **A vigência** do presente contrato será de ATÉ 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da assinatura deste, conforme estabelecido no Inciso VIII, do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

I – Da Garantia do Produto:

a) Os produtos constantes deste instrumento necessitam possuir validade/garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, independente do prazo de vigência contratual.

b) Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos produtos, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta da **CONTRATADA**.

OBS: A GARANTIA ABAIXO SÓ SERÁ APLICADA AOS PEDIDOS ACIMA DE R\$ 200 MIL.

II – Da Garantia do Pacto Contratual:

- a) - A CONTRATADA, para o(s) fornecimento(s) contínuo(s) objeto(s) deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada em ____ (_____) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;
- b) A garantia deverá cobrir qualquer defeito envolvendo o objeto do contrato ou sua concretização, abrangendo as eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA** por descumprimentos de cláusulas contratuais;
- c) Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos materiais, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta do Fornecedor dos produtos em garantia, do contrário, havendo qualquer prejuízo material aos serviços prestados pelo PROCAPE, comprovado em Processo Administrativo, o Seguro será acionado para ressarcimento imediato à instituição;
- d) Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- e) A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado;
- f) A garantia deverá cobrir todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis, oriundas do fornecimento objeto deste contrato e seu prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual;
- g) Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente e caso opte pelo SEGURO GARANTIA, o mesmo deverá ter como único beneficiário o Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para resguardar os direitos deste, em caso de quaisquer ocorrências futuras que envolvam o fornecimento contínuo contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

b) Com fundamento no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações gerais da CONTRATADA:

I - Fornecer os objetos, rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados; a CONTRATADA se obriga a atender plenamente a CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do PROCESSO Nº XXX/2024, DISPENSA EMERGENCIAL Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V - Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

VI - Arcar com as despesas de transporte dos produtos solicitados ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;

VII - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

IX - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X - Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

XI - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XII - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

XIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV - Manter os seus funcionários às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

São obrigações específicas da CONTRATADA:

XV -

XVI -

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- I** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos Fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- II** - Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos Fornecimentos, fixando prazo e horários para sua execução;
- III** - Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- IV** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos Fornecimentos, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- V** - Assegurar-se da boa execução contratual e verificar sempre seu bom desempenho do serviço;
- VI** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos fornecimentos desde que disponíveis e de conhecimento do PROCAPE.
- VII** - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para os fornecimentos;
- VIII** - Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IX** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- X** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- XI** - Facilitar por todos os meios o cumprimento contratual, dando à CONTRATADA acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- XII** - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- XIII** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;
- XIV** - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- XV** - Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- XVI** - Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- XVII** - À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- XVIII** - Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO**

I - A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

II - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, o PROCAPE designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III - Caberá ao Chefe em exercício do setor cujo material foi solicitado, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, podendo este, justificada e formalmente, designar um outro servidor para a função de FISCAL.

IV - Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função;

V - Quaisquer exigências da Gestão ou da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o PROCAPE.

Parágrafo 1º - Cabe ao gestor do contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
5. Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Parágrafo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto do contrato deverá ser recebido pelo Gestor do Contrato ou servidor por ele formalmente designado, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, caso decida o Gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de XX (xx) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ou, optando o Gestor, Atestar imediatamente o recebimento Definitivo do(s) objeto(s), dispensando o recebimento Provisório.

II - Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), será(ão) formalizada(s) a(s) emissão(ões) do(s) respectivo(s) recibo(s), em que deverá(ão) constar data(s) do(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s), a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura:

a) Em caso de aquisição de equipamentos de grande vulto, substituir o recibo por termo circunstanciado.

III - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (xx) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

IV - Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital;

V - A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUTIVIDADE

Fica previamente estipulado que todas as Contratações Emergenciais parceladas serão automaticamente encerradas com a assinatura de novo Contrato Administrativo oriundo de processo de pregão ou outra modalidade de ampla concorrência, independentemente do quantitativo até então fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 137 e incisos), a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo 2º - Será aplicável a sanção de **advertência** quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VII, XI, XIII, (XV, XVI, XVII, XVIII- Exclusivos de Serviços) da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

Parágrafo 3º - Será aplicada **multa moratória** em razão do **atraso no cumprimento das obrigações** previstas neste **CONTRATO**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

Parágrafo 4º - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em **multa compensatória**, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração¹.

Parágrafo 5º - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer **inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como **retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado**, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **Parágrafo 1º**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com o valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I – 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo² de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a **penalidade de advertência e reincidiu** pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de **descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA NONA**.

¹ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

² Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

III - 1% (hum por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA**;

V - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA**;

VI - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA**;

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI da CLÁUSULA NONA**;

Parágrafo 6º - As sanções de multa previstas no **Parágrafo 5º** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 7º - Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do Parágrafo 1º, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 8º - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo 1º, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 9º - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 11º - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Parágrafo 12º - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria da Universidade de Pernambuco para inscrição em Dívida Ativa Estadual e cobrança.

- a) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- b) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no Artigo 137 e seus incisos, bem como, no Artigo 155 e seus incisos, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda nos termos do inciso II, do artigo 15, da Lei n.º 16.722/2019, conforme o caso;

II – Os casos de rescisão contratual previstos nesta cláusula serão formalmente motivados, e em sendo unilaterais por parte do Estado, devem ser objeto de processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mesmo que posterior ao ato de rescisão, a depender do interesse público envolvido, devendo constar no Termo de Rescisão um Relatório Analítico constando no mínimo:

- a) Cronologia dos eventos contratuais ocorridos e se foram resolvidos na integralidade, parcialmente ou não resolvidos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e os ainda eventualmente devidos à empresa;
- c) Situação de eventuais processos administrativos apuratórios e punitivos.
- d) Indenizações e multas aplicadas.

III - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

I - O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme estabelece o artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

I - O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

I - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica declarado competente o foro da Fazenda Pública do Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por conciliação, obedecidos os termos da legislação de Licitações Vigente ou outro diploma legal que trate da matéria.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em __ vias eletrônicas e/ou impressas, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 2024.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

LICITANTE VENCEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº. _____

2. _____
CPF Nº. _____